
DELPHOS INFORMA

ANO 7 - Nº 33 - DEZEMBRO / 2001

**RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 126, de 10 de dezembro de 2001
PUBLICADA NO D.O.U DE 26/12/2001**

Ementa: Rotina para agilização dos procedimentos de aplicação de glosas apontadas pela SUSEP, referente aos Seguros Habitacionais do SFH

Nota: Caso V.Sas. tenham interesse por maiores esclarecimentos quanto a este assunto, a DELPHOS coloca-se à sua inteira disposição, através de seus profissionais localizados em sua Matriz e nas suas Sucursais.

INTEIRO TEOR DA RESOLUÇÃO CCFCVS Nº 126, de 10 de dezembro de 2001

O CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS (CCFCVS), na forma dos incisos II, XIII e XV do art. 5º da Portaria nº 207, de 18 de agosto de 1995, combinado com o § 4º do art. 1º da Portaria nº 243, de 28 de julho de 2000, do Ministério da Fazenda, combinado com o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 27 da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, e tendo por base as disposições expressas no inciso II da Resolução nº 079, de 17 de dezembro de 1977, deste Colegiado, em sua 48ª reunião, de 10 de dezembro de 2001,

RESOLVE,

Art.1º- Determinar à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), à Caixa Econômica Federal (CAIXA) e às Sociedades Seguradoras, na condição de entidades operadoras do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da habitação (SH), cuja garantia de equilíbrio da Apólice é dada pelo Fundo de Compensação das Variações Salariais (FCVS), a observância da rotina a seguir, objetivando a agilização dos procedimentos de aplicação de glosas apontadas pela SUSEP:

I- A SUSEP, caso identifique inobservância de normas no processamento de prêmios e sinistros do SH no exercício de inspeção às Sociedades Seguradoras, emitirá o Demonstrativo de Sinistros do Habitacional – Acertos de Lançamentos (DSH-AL) ou o Demonstrativo de Prêmios do Habitacional – Acertos de Lançamento (DPH-AL), anotando as operações com propostas de glosas.

II- A SUSEP notificará a Sociedade Seguradora sobre a(s) anormalidade(s) identificada(s), mediante remessa do DSH-AL e do DPH-AL, tendo esta última prazo de 30 dias a contar do Aviso de Recebimento (AR) da comunicação formal da SUSEP para apresentar a sua defesa.

III- O Departamento de Fiscalização da SUSEP analisará a defesa de que trata o item anterior e notificará a Sociedade Seguradora sobre o resultado do exame do recurso, e encaminhará, se for o caso, novo DSH-AL e/ou DPH-AL, excluindo os apontamentos correspondentes aos casos em que aceitou a argumentação da Sociedade Seguradora, enviando na mesma data a proposta de aplicação de glosa à CAIXA, juntamente com cópia de todo o dossiê de fiscalização.

IV- De posse das informações encaminhadas pela SUSEP a CAIXA promoverá a cobrança imediata das glosas propostas, tendo a Sociedade Seguradora prazo máximo de 15 dias, a partir da data do Aviso de Recebimento (AR) da notificação da cobrança enviada pela CAIXA para, por intermédio da Administradora do SH, ingressar perante o Comitê de Recursos do Seguro Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (CRSFH) com recurso contra a cobrança efetuada.

V- Caso a Sociedade Seguradora apresente, no prazo referido no inciso anterior, recurso contra a cobrança, a CAIXA encaminhará, de imediato, o recurso da Sociedade Seguradora acompanhado do dossiê para análise e deliberação do CRSFH.

VI- Não ocorrendo a apresentação de recurso por parte da Sociedade Seguradora no prazo previsto no inciso IV deste artigo, a CAIXA efetuará a apropriação contábil da glosa sugerida pelo Departamento de Fiscalização da SUSEP na contabilidade do SH lançando os correspondentes valores a débito da Sociedade Seguradora.

VII- Competirá ao CRSFH, atuar como última instância administrativa para a análise das propostas de glosas.

Art.2º- Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



FÁBIO DE OLIVEIRA BARBOSA
Presidente